



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2019**

Dispõe sobre os procedimentos para comunicação ao Ministério Público do Estado do Paraná em casos de sindicâncias ou processo administrativo disciplinar que apurem ocorrências de improbidade administrativa, ressarcimento ao erário e leis anticorrupção, em complementação ao disposto no parágrafo único do art. 188 da Lei Complementar Municipal nº 46/2006, e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 46/2006, que em seu parágrafo único do art. 188, impõem a comunicação à autoridade policial a prática de crime apurada em sindicância.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 192/2016, que em seu art. 10 e art. 10-A, atribui à Controladoria Geral do Município a responsabilidade de aperfeiçoar o sistema de controle interno com o uso de normas para verificar a regularidade, cumprimento de metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal.

Considerando os Princípios Norteadores da Administração Pública da Legalidade e da Moralidade contidos na Constituição Federal.

Considerando que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, e que a responsabilidade civil decorre da ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Considerando que o dano causado a terceiros implica na responsabilidade do servidor público municipal perante a Fazenda Pública, em ação regressiva com a obrigação de reparar o dano, estendendo-se inclusive aos sucessores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** De forma complementar ao disposto no parágrafo único do art. 188 da Lei Complementar Municipal nº 46/2006, a Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, quando o objeto apurado tratar-se de improbidade administrativa, ressarcimento ao erário e leis anticorrupção e afins, deve ser comunicado o Ministério Público do Estado do Paraná quanto a conclusão dos atos procedimentais de apuração.

**Parágrafo único.** É responsabilidade do presidente da Comissão de Sindicância e do presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, num prazo de até 5 (cinco) dias da finalização da apuração, levar ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Paraná o que trata o caput desse artigo.

**Art. 2º** Nos casos em que a conclusão do procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar implicar em indícios de improbidade administrativa, necessidade de ressarcimento ao erário e/ou descumprimento da lei anticorrupção, medidas judiciais devem ser tomadas pelo Município de Paranaguá.

**Parágrafo único.** É responsabilidade do presidente da Comissão de Sindicância e do presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, num prazo de até 5 (cinco) dias da finalização da apuração, encaminhar à Procuradoria Geral do Município para as medidas judiciais que o caso ensejar.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá - PR, "Palácio São José" em 29 de maio de 2019.

  
**RAUL DA GAMA E SILVA LÜCK**  
Controlador Geral do Município